



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 468, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

## LEI Nº 468, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR COORDENADOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO E DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*PL n.º 03, de 03 de janeiro de 2022.*

*Autógrafo n.º 04/2022*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Diretoria de Educação, a função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, inerente ao profissional do magistério e mencionados no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, conforme descritas no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394 - LDB, para ser desenvolvida por docente licenciado, que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes, tendo como atribuição auxiliar o Diretor de Educação.

**§ 1º** - Define-se como função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um docente efetivo nomeado ou designado, temporariamente em confiança, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB.

**§ 2º** - Profissional de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico é o profissional com formação específica em Pedagogia que exerce, conforme artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB, a função de direção educacional que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## LEI Nº 468, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

**Art. 2º** - Fica criada, também no âmbito da Diretoria de Educação, a função de Diretor de Escola Infantil, inerente ao profissional do magistério e mencionados no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, conforme descritas no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, para ser desenvolvida por docente licenciado, que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes, tendo como atribuição a Direção da Escola Infantil “EMEI Gracina Maria da Conceição”.

**Artigo 3º** - No caso de afastamento de professor efetivo para exercer a funções elencadas no artigo 1º e 2º da presente, conforme previsto no artigo 45, inciso I da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, este deverá ser de acordo com a jornada de trabalho do docente, até o máximo de 40 horas semanais, para atender as atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - São requisitos mínimos para o provimento das funções previstas no artigo 1º e 2º da presente, de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico e Diretor de Escola Infantil:

I - ser provido por professor titular de cargo com experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Arapeí, com licenciatura em pedagogia e/ou Pós— Graduação em Gestão Escolar.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 21 de Janeiro de 2022.

  
**RENE LÚCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*